



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **ALUGUER DE CAMIÕES-CISTERNA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL**

## **PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA**

**(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual)**

## **Cláusulas gerais**

### **1. Objeto da prestação de serviço**

**1.1.** O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Aluguer de camiões-cisterna (15-18 m³) para transporte de água potável”**.

**1.2.** A prestação do serviço é contínua, e as quantidades são previsíveis, podendo ou não ser atingidas, ou mesmo ultrapassadas, durante o prazo de execução do contrato, devendo o serviço ser assegurado pelo número necessário de camiões, a circular durante o dia e durante a noite, bem como aos fins-de-semana e feriados, dependendo das necessidades do Município, não se alterando, por isso, as condições do contrato.

### **2. Celebração do contrato**

**2.1.** O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

**2.2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

**a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

**b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

**c)** O presente caderno de encargos;

**d)** A proposta adjudicada;

**e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente.

**2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### **3. Elementos que instruem a proposta**

**3.1.** Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

**a)** Lista de preços unitários, arredondados a duas casas decimais, que não devem incluir o IVA, preenchida pelo concorrente diretamente na plataforma eletrónica;

**b)** Preço total da prestação.

**3.2.** A proposta deve ser acompanhada pelo seguinte documento:

**a)** Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;

**b)** Alvará emitido pelo IMT para a atividade de transporte rodoviário de mercadorias.

### **4. Prazo de execução do contrato**

O contrato mantém-se em vigor, durante o período de **seis meses** após a data da celebração do contrato escrito, ou quando atingir o valor contratual, ou até ao Município prescindir da necessidade de assegurar o transporte de água, consoante a situação que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **5. Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)** Assegurar a prestação do serviço solicitado, de acordo com as necessidades do Município, pelos valores unitários da proposta apresentada, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- b)** Prestar o serviço mediante requisição emitida pelo Município de Mangualde pelo preço por si proposto, no prazo máximo de um dia contado a partir da data de emissão;
- c)** Disponibilizar os camiões-cisterna necessários à prestação do serviço, nas 24H00, com uma capacidade entre os 15 e os 18 m<sup>3</sup>;
- d)** Prestar o serviço em períodos diurnos, noturnos, bem como aos fins-de-semana e feriados, considerando que cada período contempla 12 horas de prestação de serviço;
- e)** No que concerne às cisternas, estas deverão possuir todo o seu interior revestido com material resistente à corrosão, impermeável, fácil de limpar e desinfetar, e que não emitam, nem absorvam cheiros;
- f)** O adjudicatário obriga-se à limpeza das cisternas, com frequência regular, ou sempre que se verifique necessária a sua higienização, com recurso a produtos químicos de limpeza e de desinfeção aprovados para uso na indústria alimentar;
- g)** Suportar todas as despesas e custos com motoristas, combustíveis, manutenções, alvarás, impostos e apólices de seguros das viaturas.

## **6. Gestor do Contrato**

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado o Sr. António Fonseca Dinis, encarregado geral do Estaleiro Municipal.

## **7. Preço base**

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, que é de **74.950,00 €** (Setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com base em consultas preliminares efetuadas ao mercado para uma prestação de serviços de idêntica natureza.

## **8. Preço contratual**

**8.1.** Pela prestação do serviço objecto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da sua proposta, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, até ao limite do valor da adjudicação.

**8.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## **9. Adjudicação**

A adjudicação do serviço objeto do presente procedimento só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

## **10. Caução**

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 88º do CCP.

## **11. Critério de adjudicação**

**11.1.** A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente vantajosa na sua modalidade de monofator, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o preço mais baixo.

**11.2.** Nas situações de empate, a ordenação das propostas far-se-á por sorteio, nos seguintes moldes:

- Antes da elaboração do relatório preliminar, o júri do procedimento envia, via plataforma eletrónica, a todos os visados (concorrentes cujas propostas se encontrem em situação de empate) uma comunicação na qual indica local, data e hora da realização do sorteio.
- Os visados poderão, se assim entenderem, fazer-se representar nesse ato.
- Quinze minutos depois da hora marcada, o júri do procedimento procederá à realização do sorteio na presença dos visados, sendo que o sorteio se realizará, mesmo que nenhum visado compareça.
- O sorteio será efetuado com a inscrição do nome dos concorrentes empatados, em papéis iguais, dobrados de igual forma, inseridos numa caixa, na presença de todos.
- Por fim, o presidente do júri fará a extração de todos os papéis, sendo que a ordem de saída ditará a ordenação das propostas empatadas, pela seguinte ordem: 1.º; 2.º; 3.º e assim sucessivamente.
- Do sorteio, o júri lavrará uma ata, por forma a conferir legalidade ao ato.

## **12. Condições de pagamento**

As quantias devidas pelo Município de Mangualde, devem ser pagas nos trinta (30) dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

## **13. Conformidade, inspeções**

**13.1.** O adjudicatário obriga-se a disponibilizar as viaturas com as características e especificações exigidas no presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

**13.2.** Na inspeção das viaturas, o adjudicatário deve prestar ao Município de Mangualde toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

## **14. Força maior**

**14.1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**14.2.** Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**14.3.** Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**14.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**14.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **15. Resolução por parte do contraente público**

**15.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe estão incumbidas no ponto 5. do presente caderno de encargos.

**15.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

**15.3.** O Município de Mangualde reserva-se ao direito de resolver o contrato, prescindindo da necessidade de assegurar o transporte de água, podendo esse facto ser comunicado ao prestador de serviços, a todo e qualquer momento.

## **16. Resolução por parte do adjudicatário**

**16.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

**16.2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.

**16.3.** No caso previsto no ponto 16.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**16.4.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP].

## **17. Resolução de Litígios - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **18. Encargos do concorrente**

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo a celebração do contrato escrito a que houver lugar.

## **19. Comunicações e notificações**

**19.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**19.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

## **20. Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **21. Dever de sigilo**

**21.1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**21.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**21.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **22. Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 149/2012 de 12 de julho e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, julho de 2022.

O Presidente da Câmara,

Marco Filipe Pessoa de Almeida

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)